Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 24 de abril de 2014 Ano IV, Edição nº 870, Pag. 1

ATO Nº 32/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 80/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 2.4.2014, constante do Processo nº 878/2014,

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente a servidora ANA ESTER VIEIRA NINA, matrícula n.º 000.211-9A, no cargo de Médico, anexos IV e V, classe D, Nível III, deste Tribunal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c/c art. 6º da EC nº 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e a percepção de todos os pleitos, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R$ 7.701,33 (sete mil setecentos e um reais e trinta e três centavos), com base na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe D, Nível III, Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20%, no valor de R$ 1.540,26 (mil quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), na forma da Lei n. 2.531/99, art. 4º, Adicional de Qualificação 20%, no valor de R$ 1.540,27 (mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, §1º, do art. 18, Adicional por Risco de Vida 20%, no valor de R$ 1.540,27 (mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), nos termos do art. 90, VI, da Lei n.º 1.762/1986, Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, no valor de R$ 4.620,79 (quatro mil seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos), na forma do art. 90, IX, Lei nº 1.762/86, e o 13º Salário em 1 (uma) parcela, consoante opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R$ 16.942,92 (dezesseis mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 33/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 81/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 2.4.2014, constante do Processo nº 724/2014,

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente o servidor EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula n.º 000.552-5A, Assistente Técnico "A", nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c/c art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e a percepção de todos os pleitos, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R$ 4.118,36 (quatro mil cento e dezoito reais e trinta e seis centavos), com base na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe D, Nível II, Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 15%, no valor de R$ 617,75 (seiscentos e dezesete reais e setenta e cinco centavos), na forma da Lei n. 2.531/99, art. 4º, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60%, no valor de R$ 2.471,01 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e um centavo), na forma do art. 90, IX, Lei nº 1.762/86, e o 13º Salário em 1 (uma) parcela, consoante opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu § 3º, do art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R$ 7.207,12 (sete mil duzentos e sete reais e doze centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O N.º 34/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 78/2014- Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 2.4.2014, constante do Processo n.º 1315/2014,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, o servidor SILVANO BOTELHO LUCIDOS, do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei n.º 1762/86, a contar de 14.3.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O N.º 35/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 79/2014- Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 2.4.2014, constante do Processo n.º 1172/2014,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, o servidor IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei n.º 1762/86, a contar de 6.3.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 37/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, no Requerimento datado de 14.4.2014,

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 001.252-1A, durante suas férias, no período de 15 a 24.4.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ATO N.º 38/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 96/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 9.4.2014, constante do Processo n.º 1209/2014,

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente a servidora JULIETA DELFINA LACERDA DE MENEZES, matrícula n.º 000.007-8A, no cargo de Analista Técnico "A", Anexos IV e V, Classe C, Nível II, deste Tribunal, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, c/c art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe ainda o direito a última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e a percepção de todos os pleitos, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R$ 6.838,56 (seis mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com base na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe C, Nível II, Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20%, na forma da Lei n.º 2.531/99, art. 4º, no valor de R$ 1.367,71 (mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), Adicional de Especialização 20%, na forma da Lei n.º 3.627/2011, art. 18, § 1º, no valor de R$ 1.367,71 (mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, no valor de R$ 4.103,13 (quatro mil cento e três reais e treze centavos), e o 13º Salário em 1(uma) parcela, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R$ 13.677,11 (treze mil seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ATO N.º 39/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 97/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 9.4.2014, constante do Processo n.º 1093/2014,

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente a servidora LÚCIA FÁTIMA PIRES, matrícula n.º 000.242-9A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo, deste Tribunal, nos termos do art. 6º da EC n.º 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à percepção de todos os pleitos, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R$ 7.550,32 (sete mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), com base na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe DC, Nível II, Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 15%, na forma da Lei n.º 2.531/99, art. 4º, no valor de R$ 1.132,55 (mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), Adicional de Especialização 20%, na forma da Lei n.º 3.627/2011, art. 18, § 1º, no valor de R$ 1.510,06 (mil quinhentos e dez reais e seis centavos), Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, no valor de R$ 4.530,19 (quatro mil quinhentos e trinta reais e dezenove centavos), e o 13º Salário em 2 (duas) parcelas, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R$ 14.723,12 (quatorze mil setecentos e vinte e três reais e doze centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 121/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, datado de 15.4.2014,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n.º 000.048-5A e MARCELA LACERDA LIMA, matrícula n.º 001.727-2A, para participar de Reunião promovida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 13 e 14.5.2014;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 122/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 103/2014 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 2.4.2014, constante do Processo n.º 1244/2014,

R E S O L V E

CONCEDER em favor da Senhora EDNA BRAZ DE ALMEIDA, pensão por morte em virtude do falecimento de seu cônjuge, servidor aposentado FRANCISCO SALES BARBOSA, nos termos do artigo 40, §7º, I, da CF/88, bem como do art. 111, §7º, I da Constituição do Estado do Amazonas, a contar de 22.2.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 123/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 100/2014, datada de 9.4.2014, constante do Processo n.º 1376/2014,

R E S O L V E:

CONCEDER Auxílio Funeral, em favor da Senhora LILIAN DE SOUZA BARBOSA, em razão do falecimento do seu avô o Senhor FRANCISCO SALES BARBOSA, servidor aposentado desta Corte de Contas, falecido em 22.2.2014, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGITRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 124/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 99/2014, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 9.4.2014, constante do Processo n.º 1385/2014,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ALLYSON MASAJI GUIMARÃES KATO, matrícula n.º 002.058-3A, Licença para Tratamento de Interesse Particular, por 28 (vinte e oito) dias, a contar de 3 a 30.4.2014, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R TA R I A N.º 127/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora THÁBITTA LEÃO CORRÊA LIMA, matrícula nº 001.910-0A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 19.3.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 68/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO, matrícula nº 001.889-9A, IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS, matrícula nº 001.815-5A, RAQUEL CÉZAR MACHADO, matrícula nº 001.356-0A e RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula nº 001.357-9A, para, no período de 08 a 22/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Barcelos, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município – FAPEM e do Fundo Municipal de Saúde;

II – DESIGNAR o Analista JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 001.941-0A, para, no período de 11 a 25/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Barcelos, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO, matrícula nº 001.889-9A, sendo a natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R$ 1.000,00) e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R$ 500,00) e, outro no valor de R$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 001.941-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 69/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, matrícula nº 001.386-2A, TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO, matrícula nº 002.050-8A, ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 000.017-5A e CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA, matrícula nº 000.453-7A, para, no período de 12 a 27/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Barreirinha e Nhamundá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha – SAAE, do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público de Barreirinha, Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha - FMS e do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensão de Nhamundá – IMPAN;

II – DESIGNAR o Analista FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO, matrícula nº 001.932-1A, para, no período de 12 a 27/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Barreirinha e Nhamundá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 16 (dezesseis) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, matrícula nº 001.386-2A, sendo a natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R$ 1.000,00) e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R$ 2.000,00) e, outro no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO, matrícula nº 001.932-1A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 70/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, matrícula nº 000.345-0A, LEANDRO OLAVO DA COSTA, matrícula nº 001.326-9A, ÉDER BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 001.385-4A e ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 000.383-2A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de São Sebastião do Uatumã e Urucará, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Regime Próprio de Previdência Social de Urucará;

II – DESIGNAR o Analista JOSELMAR SAMPAIO ALVES, matrícula nº 001.947-0A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de São Sebastião do Uatumã e Urucará, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, matrícula nº 000.345-0A, sendo a natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R$ 1.500,00) e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R$ 500,00) e, outro no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor JOSELMAR SAMPAIO ALVES, matrícula nº 001.947-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R$ 4.000,00) e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R$ 1.000,00) – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 71/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores LUIS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 000.565-7A, LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JUNIOR, matrícula nº 000.391-3A, ALIAH MAGALHÃES BENACON, matrícula nº 000.201-1A e DARLÉM TUPAILPANQUE DE MORAIS, matrícula nº 000.252-6A, para, no período de 11 a 25/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Parintins, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

II – DESIGNAR a Analista NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA, matrícula nº 001.237-0A, para, no período de 11 a 25/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Parintins, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor LUIS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 000.565-7A e outro no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor da servidora NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA, matrícula nº 001.237-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R$ 1.500,00) e (R$ 5.000,00) – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 72/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA, matrícula nº 000.215-1A, FLÁVIO DAS NEVES SOUZA, matrícula nº 000.301-8A e GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON, matrícula nº 000.046-9A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Ipixuna e Guajará, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II – DESIGNAR o Analista VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 001.939-9A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Ipixuna e Guajará, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA, matrícula nº 000.215-1A, sendo a natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, outro no valor de R$8.000,00 (Oito mil reais) em favor do servidor VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 001.939-9A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 73/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores CHARLES ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 000.044-2A, LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula nº 001.895-3A e FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS, matrícula nº 000.693-9A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Tefé, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

II – DESIGNAR o Analista MARCONDES GIL NOGUEIRA, matrícula nº 001.948-8A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Tefé, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor CHARLES ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 000.044-2A e outro no valor de R$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor MARCONDES GIL NOGUEIRA, matrícula nº 001.948-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 74/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 001.348-0A, CLÉCIO DA CUNHA FREIRE, matrícula nº 001.818-0A e ANTÍSTHENES FERREIRA LINS, matrícula nº 000.258-5A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Alvarães e Uarini, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini – SAAE e do Fundo Municipal de Saúde de Uarini;

II – DESIGNAR o Analista EDISLEY MARTINS CABRAL, matrícula nº 001.937-2A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Alvarães e Uarini, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 001.348-0A, sendo a natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R$ 1.500,00) e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R$ 1.500,00) e, outro no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor EDISLEY MARTINS CABRAL, matrícula nº 001.937-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 75/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores RUY ALMEIDA JORGE ELIAS, matrícula nº 000.219-4A, AMAURI CORRÊA LUSTOSA, matrícula nº 000.255-0A, FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO, matrícula nº 000.031-0A e DJALMA DUTRA FILHO, matrícula nº 000.572-0A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Maués, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT e do Sistema Previdenciário dos Servidores - SISPREV;

II – DESIGNAR o Analista JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula nº 001.928-3A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Maués, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor RUY ALMEIDA JORGE ELIAS, matrícula nº 000.219-4A e outro no valor de R$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula nº 001.928-3A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 76/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA, matrícula nº 000.080-9A, PAULO NEY MARTNS OMENA, matrícula nº 000.134-1A e SHEYLA CINTRA DE SOUZA, matrícula nº 000.627-0A, para, no período de 15 a 24/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Apuí, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II – DESIGNAR o Analista EUDERIQUES PEREIRA MARQUES, matrícula nº 001.242-84, para, no período de 15 a 24/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Apuí, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA, matrícula nº 000.080-9A e outro no valor de R$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor EUDERIQUES PEREIRA MARQUES, matrícula nº 001.242-84, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 77/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula nº 001.355-2A, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA, matrícula nº 000.158-9A e LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 000.427-8A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios do Careiro e Careiro da Várzea, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II – DESIGNAR o Analista DENILSON HIRATA E SÁ, matrícula nº 001.930-5A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios do Careiro e Careiro da Várzea, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula nº 001.355-2A e outro no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor JOSELMAR SAMPAIO ALVES, matrícula nº 001.947-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 78/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores ARMANDO JORGE SERRÃO FRÕES, matrícula nº 000.119-8A, CARLOS AUGUSTO LINS MULLER, matrícula nº 000.377-8A e MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA matrícula nº 000.098-1A, para, no período de 13 a 24/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de

Manicoré, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II – DESIGNAR o Analista ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR, matrícula nº 001.993-3A, para, no período de 15 a 24/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Parintins, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 12 (doze) diárias aos servidores designados no item I e o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor do item II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor ARMANDO JORGE SERRÃO FRÕES, matrícula nº 000.119-8A e outro no valor de R$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR, matrícula nº 001.993-3A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 79/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE, matrícula nº 001.803-1A, JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR, matrícula nº 001.810-4A, LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 001.814-7A e ANTÔNIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO, matrícula nº 000.186-4A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de Tabatinga, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara e do Fundo Municipal de Saúde;

II – DESIGNAR o Analista JONAS ROCHA DE ALMEIDA, matrícula nº 001.935-6A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Tabatinga, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP e o Processo nº 6272/2011, que trata de Denúncia;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);
V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER adiantamento no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor JONAS ROCHA DE ALMEIDA, matrícula nº 001.935-6A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO

EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 80/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores VALDILSON MONTEIRO MOREIRA, matrícula nº 001.365-0A, PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula nº 000.029-9A, RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR, matrícula nº 000.274-7A e MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR, matrícula nº 000.701-3A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Amaturá, sob a presidência do primeiro e São Paulo de Olivença, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II – DESIGNAR o Analista ADRIANO NOGUEIRA MATOS, matrícula nº 001.938-0A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Amaturá e São Paulo de Olivença, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor VALDILSON MONTEIRO MOREIRA, matrícula nº 001.365-0A e outro no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor ADRIANO NOGUEIRA MATOS, matrícula nº 001.938-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 81/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores LUCIANE CAVALCANTE LOPES, matrícula nº 001.657-8A, MIRTES JANE FELIX MARTINS, matrícula nº 001.813-9A, RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA, matrícula nº 001.337-4A e JOAQUIM JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 000.205-4A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de Iranduba, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT e do Instituto de Previdência – INPREVI;

II – DESIGNAR o Analista FERNANDO DANIEL INSAURRALDE, matrícula nº 001.934-8A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Iranduba, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor da servidora LUCIANE CAVALCANTE LOPES, matrícula nº 001.657-8A, sendo a natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R$1.000,00) e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R$500,00) e, outro no valor de R$4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor FERNANDO DANIEL INSAURRALDE, matrícula nº 001.934-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo n° 1764/2014;

CONSIDERANDO o Parecer n° 241/2014 da DJUR, às fls.13 e 15 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÃ DA SILVA, deste Tribunal de Contas, no "XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO", a ser realizado no período de 07 a 09/05/2014, na cidade de Salvador/BA, por meio do Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, inscrita no CNPJ sob n° 07.866293/0001-33, situada Rua Nunes Machado, 472, 6º andar- Cj606, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80250-000. O valor total da inscrição é de R$ 760,00 (setecentos e sessenta Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1884/2014 – Representação formulada pela empresa supracitada contra a Comissão Geral de Licitação, em face de possível afronta aos princípios da legalidade, moralidade e proibido administrativa, relativa a Concorrência Pública nº 011/2014.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 6230/2013 – Recurso de Reconsideração, em face da Decisão nº 225/2013 – TCE.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 1308/2014 – Recurso de Revisão alusivo ao Processo nº 5744/2012, em face da Decisão 1482/2013-TCE – 2ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 1308/2014 – Recurso de Revisão alusivo ao Processo nº 5744/2012, em face da Decisão 1482/2013-TCE – 2ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 1344/2014 – Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1585/2013 – da 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 4219/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG–TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 13ª SESSÃO ADM DE 23/04/2014, JULGADOS NA 5ª SESSÃO DA 1ª CÂMARA, EM 07/04/2014.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
PROCESSO Nº 1077/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 007/2014, referente aos Convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS e MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA, autuados sob os n. 2046/2010, 4491/2010, 4490/2010, 4489/2010, 4646/2011, 4643/2011, 4642/2011, 4635/2011, 5543/2012, 5542/2012, 5541/2012, 6632/2012, 144/2013 e 5062/2013.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO Nº 7061/2013, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 008/2014, referente aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de

Assistência Social e Cidadania – SEAS e o Fundo de Assistência Social - FEAS, autuados sob os n. 1022/2011, 1021/2011, 948/2011, 939/2011, 937/2011, 1092/2011, 2859/2012, 2861/2012, 2862/2012, 2865/2012, 3961/2012, 4012/2012, 3964/2012, 3968/2012, 6326/2012, 7597/2012, 4591/2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

1- Processo TCE nº 1839/2014 –(01) volumes.

2- Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar, apontando ilegalidades no Edital da Concorrência Pública nº 01/2014-CGL.
3-Representante: MAVÍ ARTES GRÁFICAS LTDA
4-Representadas: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas - CGL.

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Versa o processo em epígrafe acerca da Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa MAVÍ ARTES GRÁFICAS LTDA., com inscrição no CNPJ sob n. 02.822.810/0001-59, representada neste ato por seus advogados Joel Vasconcelos da Silva (OAB/AM nº 5.588), Luiz Henrique D'Albuquerque Veiga Lima (OAB/AM nº 7.651) e Leônidas Magalhães Neto (OAB/AM nº 6.085), contra a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas - CGL, em face de possíveis ilegalidades no Edital da Concorrência Pública nº 01/2014-CGL.

Após apresentação pela Representante dos documentos necessários ao preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade, dentro do prazo determinado pelo Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, este, por meio do Despacho acostado às fls. 102/103, tomou conhecimento desta Representação e ordenou providências à Secretaria do Tribunal Pleno, dentre elas, a distribuição, com urgência, ao relator, devendo este decidir acerca da concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução TCE nº 03/2012 c/c §§ 3º e 4º do art. 288 do RI-TCE/AM.

Preliminarmente, cumpre-me destacar a competência desta Corte de Contas para apreciar o objeto dos autos em exame, nos termos dos arts. 5º, IX e 11, VI, "b" da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno desta Corte), *in verbis*:

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:
[...]
IX - os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade; (g.n.)

Art. 11. Compete privativamente ao Tribunal Pleno, no exercício das atribuições judicantes:
[...]
VI – apreciar e julgar a legalidade:
[...]

b) de editais de licitações e concursos públicos para admissão de pessoal ainda em fase de realização. (g.n.)

À Corte também compete adotar Medida Cautelar, nos termos do inciso XX, do art. 1º da Lei nº 2.423/1996, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (com redação alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013), que assim dispõe:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ..., compete:
[...]

XX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausividade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito; (g.n.)

No tocante ao conhecimento da presente Representação, não há do que divergir do Despacho exarado pelo Presidente desta Corte que tratou do assunto, por seus próprios fundamentos.

In casu, observa-se, conforme teor da Seção 1 do Edital da Concorrência Pública nº 01/2014-CGL, que o objeto do certame é a contratação, tipo técnica e preço, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de livros didáticos de Historia e Geografia do Amazonas, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, nos termos do Edital e seus anexos (consta cópia do referido Edital e do Projeto Básico, respectivamente, às fls.48/65 e 76/87 dos autos).

Quanto aos motivos ensejadores da presente Representação, observa-se que na peça exordial, composta por 33 laudas (fls.02/34), alega-se, em síntese, que o instrumento convocatório (Edital da Concorrência Pública n. 001/2014-CGL) é ilegal e restritivo ao caráter competitivo.

Dando prosseguimento ao exame, observa-se que são apontados vícios referentes a exigências relativas à qualificação técnica do licitante, dispostas no Projeto Básico, item 9.4, alíneas "b", "e" e "f", tidas pela Representante como insanáveis e ilegais, elencadas na inicial em dois tópicos, os quais serão, resumidamente, adiante por mim pontuados.

Antes, porém, de examinar individualmente cada um dos pontos, e para melhor compreensão da matéria, transcrevo, abaixo, o referido trecho do Projeto Básico.

9.4 Da Qualificação Técnica:
a) [...]
b) Certificado de Coleta de Resíduos Químicos, juntamente com Certificado de Destinação Final, referente ao mês anterior a data da licitação por empresa devidamente autorizada pelo órgão de Proteção Ambiental competente.
c) [...]
d) Apresentar documentos certificando que as gráficas possuem os maquinários necessários para a realização dos serviços assim como análise das amostras de materiais produzidos.
e) A(s) empresa(s) participantes desta Concorrência deverão apresentar Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá em seu parque gráfico de produção os seguintes equipamentos:

Produtos/Maquinários

- Máquina de preparação e gravação (CTP), processadora de chapas – CTP;
- Máquina de impressão com capacidade para imprimir 8.000 (oito mil) cópias por hora 1/1, simultaneamente;
- Máquina de impressão com capacidade para imprimir 18.000 (Dezoito mil) cópias por hora 4/4, simultaneamente;
- Máquina para impressão em Off-set;
- Máquina para corte de papel (guilhotina);
- Máquina dobradeira automática;
- Máquina para aplicação de verniz de mesa;
- Máquina coladeira PUR (lombada quadrada);
- Máquina laminadora para acabamento de capas;
- Máquina para corte e vinco.

f) A comprovação da exigência do item "9.3 (sic) letra e" se dará através da apresentação de nota fiscal de compra e/ou documento de importação do maquinário descrito no item juntamente a declaração supra. Será realizada uma visita in loco de Comissão Técnica designada pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, para o vencedor do certame.
Passo, agora, ao exame de cada um dos pontos elencados na inicial, fazendo, logo em seguida, os comentários por mim considerados pertinentes. Vejamos.

- Exigências editalícias referentes ao ramo de gráfica e não do ramo de vendas de livros objeto da licitação.

No tocante a este ponto, a Representante alega que o Projeto Básico integrante do Edital do certame, em seu item 9.4, alínea "e", exigiu - ilegalmente - que os licitantes possuíssem parque gráfico (máquinas para a impressão dos livros). Aduz que tal exigência é ilegal porque o objeto da licitação em questão é AQUISIÇÃO DE LIVROS de História e Geografia do Amazonas, e não SERVIÇOS GRÁFICOS.

Segundo a Representante, as empresas no ramo de livros, como por exemplo, as editoras, as livrarias e empresas especializadas nesse comércio não necessitam possuir maquinário de gráfica, já que seus objetivos sociais são a venda de livros, e não serviços gráficos.

Aduz que exigir que o licitante possua parque gráfico não guarda compatibilidade com o objeto da licitação – fornecimento de livros à SEDUC, o que impediu a participação de empresas do ramo do comércio de livros.
Ainda neste mesmo tópico, aponta-se outra exigência que segundo a empresa Representante macula o Edital, qual seja, que o licitante apresente Certificado de Coleta de Resíduos Químicos, juntamente com Certificado de Destinação Final, prevista no item 9.4, alínea "b", do Projeto Básico.
Finaliza aduzindo que as exigências de habilitação devem guardar relação com o objeto a ser licitado, sendo, por conseguinte, toda e qualquer outra exigência, inconstitucional, fundamentando-se na Constituição Federal (art. 37, XXI), na Lei n. 8.666/93 (art. 3º, § 1º, I), e, trazendo, ainda, à colação trecho de decisão do TCU, bem como ensinamentos de ilustres doutrinadores, como Marçal Justen Filho e José Cretella Júnior.

Após exame deste ponto, entendo pertinentes as alegações da empresa Representante, vez que, in casu, as alíneas "b" e "d" do Projeto Básico integrante do instrumento convocatório são, de fato, ilegais, e afrontam o princípio de competitividade, em desobediência ao art. 37, inciso XXI, da nossa Carta Magna, e ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, in verbis:
Constituição Federal de 1988
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei n. 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

- Exigência que o licitante seja proprietário do maquinário gráfico (possuir parque gráfico)

A Representante alega que o ato convocatório além de confundir o objeto da licitação que é venda de livros com serviços gráficos, também exige - ilegalmente - que os licitantes comprovem a propriedade do maquinário gráfico para a impressão dos livros, nos termos da alínea "f" do item 9.4 do Projeto Básico.
Segundo a Representante, a exigência da propriedade do maquinário "constitui, se não coisa mais grave, como direcionamento do edital, uma verdadeira RESTRICAO À COMPETITIVIDADE".
Após exame deste segundo ponto, de igual modo ao primeiro, até porque o complementa, assiste razão à alegação da Representante, pelo mesmo motivo, qual seja, a exigência ilegal quanto à qualificação técnica do licitante concernente à comprovação de propriedade de maquinários gráficos, vez que afronta aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados neste voto.
Relativamente à Concessão da Medida Liminar, a Representante aduz a existência do *fumus boni iuris* decorrente de ilegalidades nas cláusulas editalícias que feriram o direito público da empresa em participar do devido procedimento licitatório, vez que obstaculizou a sua participação no certame.

Segundo a Representante, o *periculum in mora* consubstancia-se no fato de que a espera do julgamento final desta Representação poderá restar invalida a decisão de mérito, vez que a iminência da adjudicação e homologação com a consequente emissão de nota de empenho, celebração e execução do contrato administrativo oriundo deste certame eivado de vícios de legalidade importará em prejuízos irreparáveis à empresa e à Administração Publica.

Quanto ao atual estágio do certame, importante destacar que, após várias consultas aos sítios e tentativas de contatos telefônicos junto à Seduc e à Comissão Geral de Licitação – CGL, a única informação obtida foi fornecida, nesta data (24/04/2014), pela Comissão Geral de Licitação - CGL, que o procedimento licitatório já foi concluído e os autos já retornaram à secretaria de origem.

No tocante aos motivos para o cabimento de medida cautelar, diante de tudo que já foi exposto, constatam-se presentes motivos suficientes para a concessão da referida medida, vez que restaram preenchidos cumulativamente os dois pressupostos de legitimidade da medida cautelar, quais sejam: o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito), de modo que deve ser concedida a medida cautelar, suspendendo-se o certame e os atos dele decorrentes, até ulterior decisão desta Corte, nos termos do inciso XX, do art. 1º da Lei 2.423/1996 (com redação alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013) c/c art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que assim dispõem:

Lei nº 2.423/1996

Art. 1º [...]

XX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausividade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Resolução nº 03/2012-TCE/AM

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

[...]

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos; (grifei)

[...]

§ 3º A decisão que adotar a medida cautelar determinará também a oitiva da parte e de terceiros interessados, para que se pronunciem em até 15 (quinze) dias, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Acautelo-me quanto à apreciação do mérito, optando por analisá-lo após as manifestações das Representadas, do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas.

Ante o exposto, na competência atribuída pelos arts. 1º, XX, e 2º, da Lei 2.423/1996 (com redação alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013) c/c o caput do art.1º da Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012 desta Corte, DETERMINO:

A CONCESSÃO, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, da MEDIDA CAUTELAR visando à imediata suspensão da Concorrência Pública nº 01/2014-CGL, e dos atos dela decorrentes, como celebração/execução do respectivo contrato, tendo como objeto a contratação, tipo técnica e preço, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de livros didáticos de Historia e Geografia do Amazonas, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, realizada pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, solicitada nos autos desta Representação (Processo n. 1839/2014), proposta pela empresa MAVÍ ARTES GRÁFICAS LTDA., com inscrição no CNPJ sob n. 02.822.810/0001-59, representada neste ato por seus advogados, conforme Procuração constante dos autos, em face das ilegalidades já mencionadas no corpo desta Decisão, constantes no Projeto Básico integrante do Edital do referido certame;

2 À Secretaria do Pleno, que:

2.1. Providencie a publicação desta Decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, bem como dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/AM nº 03/2012;

2.2. NOTIFIQUE, nos termos regimentais, os Srs. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e ROSSIELI SOARES DA SILVA, Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de defesa, justificativas e/ou documentos relativos à Concorrência Pública nº 001/2014-CGL, tudo em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e arts. 81 e 95 da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 1º, § 3º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, encaminhando-lhes cópia desta decisão;

3. Após o prazo concedido, vindo as defesas ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme arts. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma;

4. Por fim, retornem a mim os autos.

Manaus/AM, 23 de abril de 2014.

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

O Pregoeiro designado pela Portaria SG Nº 04/2014 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia 09/05/2014 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição genuínas, dos aparelhos de Ar Condicionados e Centrais Splits pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
Pregoeiro da CPL/TCE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 05/2014 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 09/05/2014 às 14h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (hardware) e programas (software) das centrais telefônicas que compõem o Sistema de Telefonia da sede do Tribunal de Contas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2014.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor OSMAR PAULO DE ARAÚJO, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1102/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n° 3887/2009.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20 /2014-DICAMI
Processo nº 10280/2014-TCE. Responsável: Sr. Raimundo Feliciano Lopes de Castro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Japurá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Conselheiro Relator Sr. Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO FELICIANO LOPES DE CASTRO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Japurá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Relatório da Comissão de Inspeção e no Parecer Ministerial, peças do Processo TCE nº 10280/2013, que trata da Prestação de Contas da Câmara municipal de Japurá, exercício de 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100